

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Ensino de Cássia dos Coqueiros/SP e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais, em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96 e da Lei Complementar Municipal nº775/2011, Lei Complementar Municipal nº824 de 20 de janeiro de 2014 e Lei Complementar nº1065 de 19 de fevereiro de 2024, que trata do Plano de Carreira dos profissionais da Educação do município de Cássia dos Coqueiros/SP.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que asseguram a legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino,

RESOLVE

Artigo 1º - O processo anual de atribuição de classes e aulas será disciplinado pelas disposições legais desta resolução.

§1º Cabe ao Secretário Municipal da Educação do Município e Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, a gestão do processo de atribuição.

§2º Todo o processo de atribuição deverá observar:

- 1 – o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito subjetivo dos estudantes à educação;
- 2 – as indicações e opções dos docentes realizadas no momento da inscrição, observada a legislação;
- 3 – as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho;
- 4 – às situações de acumulação remunerada, observando a situação funcional;
- 5 – a classificação e perfil dos professores e as situações de compatibilização de horários, quando possível.

Artigo 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todo o processo de atribuição de classes e aulas.

§1º – Será de responsabilidade da Comissão designada as funções definidas no caput deste artigo, em todo o processo de atribuição de classes e aulas.

§2º – A Comissão, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 3 (três) Gestores Escolares e 1 (um) técnico da secretaria da educação.

§3º – A atribuição de classes e aulas, será competência da Secretaria Municipal da Educação, que observará, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

Artigo 3º - Os docentes efetivos, deverão optar pela Jornada Básica, Inicial ou Reduzida, indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho, antes do início do processo de atribuição de aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ampliação da jornada está condicionada a admissibilidade ao acúmulo legal.

Artigo 4º - A atribuição de Ensino Religioso ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Artigo 5º- Poderão ser atribuídas para Constituição de Jornada de trabalho docentes e carga suplementar, as demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, com a disciplina identificada no histórico programático do respectivo curso em que se registra, no mínimo, a somatória de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdo da disciplina a ser atribuída, respeitando o direito dos demais titulares de cargo.

Artigo 6º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes classificados, ocorrerá em 2 fases, a nível de Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

- I- Fase 1- Aos docentes Efetivos/titulares de cargo para:
 - a) Constituição de jornada de trabalho docente;
 - b) Ampliação de jornada de trabalho docente;
 - c) Aulas ou classes em substituição de efetivo afastado.

- II- Fase 2- Para atribuição de carga horária a candidatos a contratação, classificados no processo seletivo 03/2024.

§1º - As classes e/ou aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciadas durante o processo de atribuição ou já concretizadas anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para a atribuição nesse período, exceto para Constituição e Ampliação de Jornada de trabalho dos titulares de cargo, enquanto existirem classes e aulas livres da disciplina do cargo.

§2º- As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição em virtude de readaptação, aposentadorias, falecimento ou exoneração estarão imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo se caracterizar como atribuição do processo inicial.

§3º- As classes e /ou aulas que surgirem em substituição decorrentes de licença saúde, licença gestante, afastamento com ou sem remuneração, serão oferecidas aos titulares de cargos adidos e após, aos candidatos classificados no processo seletivo 03/2024.

§4º- O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 8º - É vedado a troca de classes e/ou aulas atribuídas, no decorrer do ano letivo, aos candidatos aprovados no processo seletivo 03/2024.

Artigo 9º- Após a atribuição de aulas dos docentes efetivos as aulas remanescentes serão atribuídas aos candidatos aprovados no processo seletivo 03/2024, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente ou candidato à contratação deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso.

Artigo 10º – A redução de Jornada de trabalho docente, resultante da atribuição de carga horária menor em virtude da redução do número de aulas ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano e, na incompatibilidade de acúmulo de cargo em Jornada básica e Jornada inicial, será concretizada, de imediato, por opção do docente, à ocorrência, independente, de o docente se encontrar em exercício ou licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante, licença adoção, licença paternidade e licença acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a situação de adido e ele ficando cumprindo horas de permanência na Rede Municipal de Ensino, as substituições eventuais serão ministradas pelo docente adido.

Artigo 11º - É vedada a redução de jornada de trabalho se houver aulas livres da disciplina disponíveis para Constituição de Jornada na Secretaria Municipal de Educação considerando aulas livres da disciplina de habilitação do docente e a compatibilidade de horários.

Artigo 12º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, respeitada as demais regras dispostas nesta resolução.

§1º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para a constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, quanto a constituição/composição e ampliação de jornada de trabalho docente.

§2º - Poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) que o docente titular de cargo possua, para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como, para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil docente.

§3 – O docente ou candidato à contratação deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso e histórico escolar, com a devida comprovação de colação de grau para inserção dos dados.

§4 – O certificado de conclusão de curso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da colação de grau, devendo o docente ou candidato apresentar o referido diploma, para o gozo dos direitos legais.

Artigo 13º - A atribuição de Ensino Religioso ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Artigo 14º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à lei nº11.361/2023, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados portadores de licenciatura plena em Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fins de atribuição de aulas, os docentes das disciplinas de Educação Física deverão apresentar prova do registro profissional obtido no SISTEMA/CREF, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal 9696/98.

Artigo 15º - Além da ordem de prioridade de atendimento, da habilitação e da classificação do docente, devem-se observar as disposições previstas neste artigo, para fins de atribuição de classes e aulas.

§1º - Após a constituição de jornada de trabalho ou composição de carga horária, o docente poderá completar a carga horária de trabalho até o limite de 33 (trinta e três) aulas, equivalendo a 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

§3º - O aumento de carga horária do docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

§4º - A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, ou, ainda, em virtude de cessação de designação, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante, licença adoção, licença paternidade e licença acidente de trabalho.

Artigo 16 - Os docentes, independente da situação funcional, não poderão desistir de aulas ou classes atribuídas, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, na esfera municipal e/ou estadual, em regime de acumulação;

II – acúmulo de cargo/função, na esfera municipal e/ou estadual, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III – ampliação de jornada de trabalho do titular de cargo durante o ano;

Parágrafo único - Os docentes que forem beneficiados pelo disposto no inciso II deste artigo, deverão participar de atribuição, para constituição de jornada de trabalho ou carga horária, observada a compatibilidade de horários.

Artigo 17º - Aos docentes readaptados é vedada a atribuição de classe ou aulas enquanto permanecerem na situação de readaptação.

Artigo 18º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

Artigo 19º - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência deve assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir em unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação, que ofereça Ensino da referida habilitação/formação, até que as

classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 20º - A atribuição de classes e aulas, durante o ano, deve ser realizada, considerando os critérios de:

- I- Campo de atuação,
- II- Situação funcional,
- III- A ordem de prioridade dos níveis da habilitação e qualificação docente.

§1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim as que tenham surgido posteriormente.

§2º - Nas sessões de atribuição de classe e/ou aulas, no caso de acúmulo, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho inclusive com as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§3º - Os docentes, que se encontrem em situação de licença ou afastamento a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano excetuados:

- I- Docente em licença gestante/auxílio maternidade;
- II- Docentes titulares de cargo, exclusivamente para Constituição obrigatória de jornada.

Artigo 21º - Após a atribuição de aulas dos docentes efetivos as aulas remanescentes serão atribuídas aos candidatos a provados no processo seletivo 03/2024, na ordem de classificação.

Parágrafo Único - O docente ou candidato à contratação deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso.

Artigo 22º - A secretaria municipal da Educação poderá expedir orientações complementares a esta resolução.

Artigo 23º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 20 de janeiro de 2025.



Mariza Aparecida Lopes da Silva
Secretária Municipal de Educação